

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL, PRINCÍPIOS

Art. 1º. A UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de primeiro grau, filiada ao SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, rege-se pela legislação cooperativista e civil, por este Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno, tendo:

- I.** Sede e administração na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná;
- II.** Foro na Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná;
- III.** Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Ponta Grossa, Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva, Arapoti, São João do Triunfo, Ipiranga, Tibagi, Telêmaco Borba, Cândido de Abreu, Reserva, Imbituva, Teixeira Soares, Ivaí, Carambeí e Palmeira;
- IV.** Prazo de duração indeterminado;
- V.** Exercício social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único. A UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO adere à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, de modo que lhe é assegurada efetiva participação política, institucional e operacional no referido Sistema, bem como a utilização da marca UNIMED.

Art.2º. A UNIMED PONTA GROSSA é sociedade regida pelos princípios universais do cooperativismo, e pelos seguintes:

I. Princípios no campo da Ética Médica:

- a)** Da relação direta médico/paciente;
- b)** Da independência do médico quanto aos atos médicos que deva praticar, respeitadas as disposições do Código de Ética Médica;
- c)** Da inexploração do trabalho médico com fins lucrativos, políticos ou religiosos.

II. Princípios no campo do compromisso comunitário:

- a)** Da colocação de medicina ética e de qualidade, acessível ao maior número de pessoas;
- b)** Da interação entre os médicos, prestadores de serviço e os beneficiários tomadores desses serviços.

III. Princípios no campo do compromisso público:

- a)** Da integração com os serviços públicos de assistência à saúde e de prevenção de doenças;
- b)** Da complementaridade contratual dos serviços públicos de assistência à saúde e de prevenção de doenças;
- c)** Da suplementaridade voluntária dos serviços públicos de assistência à saúde.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto:

- I. A congregação dos integrantes da atividade médica para a sua defesa econômica- social;
- II. A geração de condições para o exercício das atividades de seus cooperados e o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- III. O aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar;
- IV. O interesse pela comunidade na qual está inserida;
- V. O desenvolvimento do cooperativismo por meio da criação e atuação do Núcleo do Cooperado.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos sociais, a cooperativa, na medida de sua viabilidade, pode:

- I. assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos respectivos empregados e dependentes;
- II. assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência pessoal ou familiar;
- III. contratar e manter serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus cooperados, como hospitais, laboratórios, ou outras instalações equipadas para diagnóstico e tratamento, na área de ação prevista no Art. 1º, item III, deste Estatuto Social;
- IV. representar os cooperados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;
- V. efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;
- VI. importar tecnologia e bens de capital;
- VII. estabelecer valores pelos serviços prestados aos cooperados;
- VIII. atuar no mercado de assistência à saúde suplementar como operadora de planos de saúde, de acordo com as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- IX. incluir a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócios, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de ação.

Art. 4º. O cooperado executará os serviços arregimentados por meio da ação da cooperativa no seu consultório ou, se for necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou contratada pela sociedade, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Regimento Interno, e às Instruções do Conselho de Administração.

Art. 5º. A cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º. A cooperativa promoverá a assistência aos seus empregados, e aos cooperados pessoas físicas e sócios/titulares de pessoas jurídicas, assim como aos respectivos dependentes, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, de acordo com as disposições específicas constantes do Regimento Interno e deliberações realizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. A UNIMED PONTA GROSSA promoverá a educação cooperativista.

Art. 8º. A cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas singulares, a federações, a confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, para o cumprimento do seu objeto social.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, a UNIMED PONTA GROSSA manter-se-á filiada ao SISTEMA COOPERATIVO UNIMED.

Art. 9º. A Cooperativa, no cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá, ainda, atuar na estruturação, no fomento, na captação de recursos e na execução de iniciativas e projetos voltados à residência médica, pesquisa clínica, científica e de inovação, inclusive mediante parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

§1º. A gestão dos recursos oriundos das iniciativas tratadas no *caput* observará princípios de transparência, controle e prestação de contas, conforme Regimento Interno e normas específicas da Cooperativa.

Art. 10. A Cooperativa poderá disponibilizar a prestação de serviços médicos na modalidade de telemedicina pelos cooperados, observadas as disposições legais, regulamentares e éticas vigentes, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais órgãos competentes, além dos protocolos da Cooperativa, conforme Regimento Interno.

§1º. A prestação de serviços por telemedicina compreenderá, dentre outras modalidades admitidas em lei, teleconsulta, teleinterconsulta, telemonitoramento, telediagnóstico e demais atos médicos realizados com o emprego de tecnologia da informação e comunicação.

§2º. Os critérios operacionais, protocolos assistenciais, requisitos técnicos, parâmetros de segurança da informação, forma de remuneração, responsabilidade profissional, regras de credenciamento e demais condições específicas para a execução dos serviços de telemedicina serão disponibilizadas no Regimento Interno e em normas complementares editadas pela Cooperativa.

§3º. Os cooperados que atuarem na modalidade de telemedicina deverão observar os princípios do sigilo profissional, da proteção de dados pessoais, da qualidade assistencial e da autonomia médica, respondendo pelos atos praticados nos limites da legislação.

§4º. A utilização da telemedicina não afasta a possibilidade de atendimento presencial sempre que necessário à adequada assistência ao paciente, conforme avaliação técnica e profissional do cooperado responsável.

Art. 11. A Cooperativa poderá promover a verticalização de suas atividades econômicas e assistenciais, mediante participação, constituição, aquisição, administração ou gestão de sociedades empresárias, subsidiárias, controladas, coligadas, holdings ou outras pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao seu objeto social.

§1º. A verticalização poderá compreender, dentre outras atividades, a gestão de hospitais, clínicas, laboratórios, centros diagnósticos, unidades assistenciais, serviços de apoio à saúde, tecnologia, logística, educação, administração e demais atividades correlatas ou complementares às finalidades institucionais da Cooperativa.

§2º. A Cooperativa poderá constituir holding patrimonial, administrativa ou operacional, bem como participar do capital social de outras sociedades, com ou sem controle societário, visando à otimização da gestão, proteção patrimonial, expansão das atividades, eficiência operacional e sustentabilidade econômico-financeira.

§3º. O Conselho de Administração poderá praticar todos os atos necessários à implementação das estruturas de verticalização e holdings, desde que aprovadas por Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

Art. 12. A Cooperativa observará integralmente os padrões de governança corporativa, ética, integridade, transparência e sustentabilidade definidos em Normas Derivadas e nas políticas sistêmicas de governança do Sistema Cooperativo Unimed.

§1º. A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores e beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- I. Ética, Transparência e Integridade;
- II. Legalidade e Conformidade;
- III. Excelência e Valorização do Capital Humano;
- IV. Prestação de Contas (Accountability);
- V. Combate à corrupção;
- VI. Probidade, respeito e equidade;
- VII. Responsabilidade Corporativa e Sustentabilidade;
- VIII. Gestão de Riscos e Compliance;
- IX. Segurança de Informação e Proteção de Dados.

§2º. A Cooperativa deverá implantar programa de Governança e Compliance que contemple, dentre outros:

- I. A adoção de um Código de Conduta e Integridade aplicável aos cooperados, administradores, empregados e terceiros relacionados a fim de preservar os princípios do Sistema Cooperativo Unimed;
- II. A implementação de controles internos e políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e fraudes;
- III. Mecanismos de transparência e prestação de contas nas decisões administrativas, financeiras e operacionais a fim de preservar a harmonia entre as sociedades que compõem o referido Sistema Unimed e garantir a adoção de ações integradas, respeitada a autonomia institucional;
- IV. Canal de denúncias independentes e acessível, assegurada a confidencialidade e proteção contrarretaliação;
- V. Monitoramento e auditoria contínua dos processos internos com vistas à melhoria da gestão de riscos e à conformidade regulatória.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 13. Poderá se cooperativar, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, desde que pratique a medicina na área de ação prevista no presente Estatuto Social, seja aprovado em processo seletivo, observe os princípios universais que regem o cooperativismo e comprometa-se pela observância das disposições estatutárias e regimentais da Unimed Ponta Grossa.

§1º. Também poderá integrar a cooperativa a pessoa jurídica constituída para a prática de atividades médicas, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade na área fixada no Art. 1º, item III, do presente Estatuto Social, na forma de Sociedade Simples Unipessoal ou Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da UNIMED PONTA GROSSA e seu titular – no caso da Sociedade Unipessoal – ou sócios – no caso da Sociedade Simples – seja(m) cooperado(s) já aprovado(s) no processo público de seleção de provas e títulos.

§2º. Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa, como pessoa física ou jurídica, prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, dentre outros dependentes de estrutura física e ou pessoal que extrapole o ato médico praticado em caráter personalíssimo, conforme determinado no § 4º do Art. 29 da Lei 5.764/71.

§3º. A admissão de novos cooperados, obedecendo a Lei 5764/1971 e o Estatuto Social desta cooperativa, será realizada, no segundo semestre de cada ano, através de Seleção Pública de Prova Escrita, Prova de Especialidade e de Títulos, de conformidade com as regras descritas no Regimento Interno desta cooperativa.

§4º. Para a realização do processo seletivo a Unimed Ponta Grossa deverá contratar uma empresa independente.

§5º. O conteúdo do exame, a forma de aplicação e avaliação, os critérios de exclusão dos candidatos e as regras para convocação serão divulgados no Edital de Convocação aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º. O Edital de Convocação deverá ser publicado no site da Cooperativa, bem como nos canais oficiais da empresa que promoverá o certame.

§7º. Será dada publicidade a todas as fases do concurso.

§8º. O candidato ao Processo Seletivo da Unimed Ponta Grossa deverá possuir e apresentar no ato da candidatura:

- I. Diploma de Medicina expedido por Instituição de Ensino devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, com o devido registro junto ao Conselho Regional de Medicina;
- II. Inscrição ativa em Conselho Regional de Medicina;
- III. Título de especialista emitido pela Associação Médica brasileira ou pela Sociedade Brasileira da especialidade, ou certificado de residência médica expedido por Instituição credenciada junto ao Conselho Nacional de Residência Médica, vinculado ao Ministério da Educação, todos com o devido registro junto ao Conselho Regional de Medicina, na especialidade e/ou área de atuação pretendida;
- IV. RQE - Registro de Qualificação de Especialista, na especialidade ou área de atuação pretendida;
- V. CND - Certidão Negativa ético-profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- VI. Demais documentos exigidos em Edital.

§9º. Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá dispensar a exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para o médico proponente interessado em atuar na área de Clínica Geral, quando comprovada necessidade técnica ou operacional relacionada à assistência prestada pela Cooperativa, mediante decisão fundamentada e observadas as normas éticas e regulamentares aplicáveis.

§10. O regramento de todo o processo de Seleção Pública de Prova Escrita e de Títulos será definido no Regimento Interno da Unimed de Ponta Grossa.

§11. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo Art. 4º, inciso I, da Lei 5.764 e mencionado pelo Art. 13 deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta dos seguintes critérios:

- I. Prioritariamente, por critérios objetivos definidos em Regimento Interno;

- II. Pelas condições econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a DRE do exercício anterior;
- III. Pela proporcionalidade dos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.

§12. Independentemente e sem prejuízo do que este Estatuto Social dispõe a respeito do processo de abertura de vagas e seleção de novos cooperados, o Conselho de Administração poderá tomar as medidas que entender necessárias, quanto à admissão de novos cooperados, para resguardar a viabilidade econômico-financeira da cooperativa, diante de fatos imprevisíveis, ou que, por sua natureza, possam desestabilizar a cooperativa ou gerar consequências danosas à sua administração.

Art. 14 O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 15. Para se cooperativar, o interessado deverá obedecer aos requisitos e qualificações definidos no Estatuto Social e no Regimento Interno da cooperativa.

Art. 16. Aprovada a admissão, para efetivá-la, o candidato deve iniciar subscrição das quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto Social e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, o Livro de Matrículas.

Seção I – Do Estágio Probatório

Art. 17. Efetivada a admissão do novo médico cooperado, este será submetido a estágio probatório pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Livro de Matrícula, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º. Durante o período probatório, o Conselho de Administração procederá à avaliação do comportamento e do desempenho do médico cooperado, à luz da legislação aplicável, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos de governança da Cooperativa.

§2º. O Cooperado em estágio probatório poderá candidatar-se a cargos eletivos.

§3º. Durante o estágio probatório, o médico cooperado deverá cumprir todas as obrigações ordinárias aplicáveis aos cooperados, previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas normas internas da Cooperativa, cujo cumprimento constituirá um dos critérios de avaliação, observados os princípios da isonomia e da razoabilidade.

§4º. O descumprimento injustificado das obrigações previstas no parágrafo anterior poderá ser considerado fator de avaliação negativa no estágio probatório, ensejando a não aprovação do médico cooperado, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno, sem prejuízo da instauração do processo disciplinar cabível.

§5º. Caso o médico cooperado não obtenha aprovação no estágio probatório, o Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada do Conselho de Técnico Ético, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sua admissão será automaticamente cancelada, com a consequente eliminação do quadro social da Cooperativa, sem aquisição definitiva da condição de cooperado efetivo, observadas as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação cooperativista aplicável.

§6º. A decisão de não aprovação no estágio probatório deverá ser formalmente comunicada ao médico cooperado, contendo a indicação objetiva dos motivos que ensejaram a medida, nos termos dos critérios descritos no Regimento Interno, facultando-se recurso à primeira Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo.

Seção II – Da pessoa jurídica cooperada

Art. 18. Para cooperativar-se, a pessoa jurídica deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da UNIMED PONTA GROSSA, de modo a comprovar que está constituída na forma de Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, ou Sociedade Simples Unipessoal, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da UNIMED PONTA GROSSA.

Parágrafo único. É condição de ingresso e permanência da pessoa jurídica na Cooperativa que a sua titularidade, no caso de Sociedade Simples Unipessoal, e o seu quadro de sócios, no caso de Sociedade Simples, seja formado exclusivamente por médicos cooperados pessoas físicas da UNIMED PONTA GROSSA.

Art. 19. Cumprida a exigência do artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações sociais.

Art. 20. Não se considera obstáculo para a admissão o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres.

Art. 21. A proposta de admissão de médico anteriormente excluído do quadro de cooperados somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 22. A proposta de admissão de médico anteriormente demitido só será avaliada após se completarem 2 (dois) anos de sua efetiva saída da cooperativa.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 23. O cooperado tem os seguintes direitos:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social;
- II. Votar nos cargos sociais, exceto cooperado pessoa jurídica, que não terá direito a voto;
- III. No caso de cooperado pessoa física, ser votado para os cargos sociais desde que tenha participado do Conselho de Administração em exercícios anteriores ou tenha realizado curso de cooperativismo Unimed Ponta Grossa;
- IV. Participar, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, do rateio das sobras do exercício social;
- V. Pertencer ao Corpo Clínico dos Recursos Próprios da Cooperativa, respeitada a sua especialidade e área de atuação, condicionado ao estrito cumprimento dos critérios de suficiência exigidos no Art. 24, inciso XXII;
- VI. Formar e participar do Conselho Clínico de sua especialidade, podendo eleger e ser eleito para sua coordenação;
- VII. Ter acesso às informações acerca das coberturas dos planos de assistência médica comercializados pela Cooperativa;
- VIII. Obter informações, a qualquer tempo, sobre o desempenho da Cooperativa na busca de seus objetivos sociais, nos termos do Regimento Interno;

- IX. Participar das reuniões dos conselhos da Cooperativa, na qualidade de ouvinte, na forma da lei e do Regimento Interno da Cooperativa;
- X. Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- XI. Ser incluído no PAC "Plano de Assistência ao Cooperado" – Plano de Assistência Médica para Cooperados e seus dependentes, responsabilizando-se pelo pagamento das contraprestações pecuniárias correspondentes à sua inscrição e à de seus dependentes.

§1º. O exercício dos direitos previstos neste artigo deverá observar os deveres de lealdade, confidencialidade, boa-fé e preservação dos interesses institucionais da Cooperativa.

Art. 24. O cooperado tem as seguintes obrigações:

- I. Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das Normas de Compliance, Código de Conduta, Regimento do Corpo Clínico HGU, Regimento Interno do Plano Pleno e de outros Recursos Próprios da Cooperativa, bem como observar e atender às deliberações sociais.
- II. Pagar a sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- III. Pagar os valores e os encargos operacionais estabelecidos pela cooperativa;
- IV. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social e no valor fixado pelo Conselho de Administração.
- V. Comunicar à cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram a cooperativar-se.
- VI. No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso, como condição de permanência na Cooperativa, podendo somente admitir novos sócios mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração;
- VII. No caso de cooperado pessoa jurídica, enviar, anualmente, ao Núcleo do Cooperado da UNIMED PONTA GROSSA, até o final do mês de outubro, ficha de atualização de dados cadastrais a ser fornecida por esta Unimed, contendo informações sobre autorizações municipais, estaduais e federais, endereço atualizado e outras informações que porventura o Conselho de Administração entenda necessárias;
- VIII. Não receber como produção, seja cooperado pessoa física e/ou jurídica, os repasses e reembolsos efetivados a título de taxas, encargos, insumos, medicamentos dentre outros produtos estranhos ao ato médico prestado em caráter personalíssimo pelo cooperado;
- IX. Cumprir os contratos celebrados pela Cooperativa que, em última análise, são firmados em seu próprio nome pela Cooperativa, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da cooperativa;
- X. Comunicar à Cooperativa, por meio dos canais oficiais disponibilizados, o local e os horários de atendimento em seu consultório, informando expressamente a agenda e a disponibilidade destinadas ao atendimento dos beneficiários da Cooperativa, bem como manter tais informações permanentemente atualizadas, comunicando tempestivamente qualquer alteração;
- XI. Manter-se em situação regular perante os órgãos competentes, cumprindo tempestivamente todas as obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício profissional, atualizando o alvará de funcionamento e os demais documentos obrigatórios, nos termos da lei, bem como comunicando à Cooperativa, de imediato, qualquer alteração de endereço ou de informações cadastrais relevantes;

- XII. Comunicar ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, quando por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo;
- XIII. Verificar e certificar-se da identidade do beneficiário que estiver utilizando os seus serviços, assegurando que corresponda à pessoa para a qual foi emitida a respectiva Guia de Procedimento, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventual omissão, negligência ou desídia no cumprimento desse dever;
- XIV. Permitir o trabalho dos auditores médicos da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados e facilitando o acesso aos consultórios, clínicas e serviços credenciados, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento da notificação correspondente. Esse prazo visa assegurar o cumprimento, pela Cooperativa, dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 395/2016 da ANS, ou em norma que venha a substituí-la, cuja inobservância sujeita as operadoras de planos de saúde a autuações e sanções pecuniárias;
- XV. Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam vir a prejudicar a reputação e o funcionamento da Cooperativa;
- XVI. Assegurar tratamento isonômico, ético e não discriminatório a todos os beneficiários do Sistema Unimed, vedada qualquer forma de distinção ou tratamento diferenciado injustificado;
- XVII. Manter-se atualizado das coberturas e demais características dos planos de assistência médica firmados e/ou comercializados pela Cooperativa, que constitui referência de cobertura para as operadoras de planos de saúde, disponível no sítio da Unimed Ponta Grossa;
- XVIII. Observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, bem como os critérios definidos pelo Conselho de Especialidade da Cooperativa, desde que presentes nas Diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, definidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- XIX. Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Técnico-Ético da Cooperativa;
- XX. Pagar pontualmente as parcelas das quotas-partes subscritas;
- XXI. Comprovar, sempre que solicitado pela Cooperativa ou na periodicidade por ela estabeleça, a regularidade de suas obrigações tributárias relacionadas ao exercício profissional, bem como a quitação da anuidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo-se em situação regular perante os órgãos competentes;
- XXII. Suprir, respeitando sua especialidade e / ou área de atuação, as necessidades operacionais dos Recursos Próprios da Cooperativa em suas diversas modalidades (escalas de trabalho, escalas de plantão presencial ou em regime de sobreaviso), em conformidade com os Chefes dos Serviços constituídos e a Direção Técnica das Unidades. Tal obrigatoriedade será restrita ao Município de atuação do Cooperado e não se aplica ao Cooperado que contar com mais de 20 (vinte) anos de permanência no quadro social da Cooperativa;
- XXIII. Preservar a confidencialidade das informações constantes de registros médicos e prontuários de pacientes;
- XXIV. Ressarcir a Cooperativa dos valores por ela despendidos a título de sanções pecuniárias aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e de condenações judiciais, sempre que decorrentes de ato ou omissão a que o cooperado tenha dado causa no exercício de sua atividade;
- XXV. Participar dos programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento ofertados pela Cooperativa;

- xxvi. Promover o aprimoramento constante da qualidade da assistência médica prestada aos beneficiários;
- xxvii. Operar com a Cooperativa conforme produtividade mínima exigidos para a manutenção da condição de cooperado e para o acesso aos benefícios institucionais, conforme parâmetros e formas de apuração definidos em Assembleia Geral;
- xxviii. Arcar com as despesas relativas às demandas administrativas, tais como pedido de reembolso, e/ou judiciais, decorrentes de solicitações efetuadas, pelo cooperado, em favor de beneficiários do Sistema Unimed que:

a) sejam de caráter experimental, conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou;

b) não estejam contempladas nas diretrizes, pareceres e/ou recomendações do Conselho Federal de Medicina, vigentes à época da solicitação; ou

c) não observem os critérios do MAME – Manual de Auditoria Médica e de Enfermagem do Sistema Unimed, da Lista Referencial do Sistema Unimed e de suas atualizações, ou de outra normativa que venha a substituí-los.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste inciso a hipótese em que o procedimento sem cobertura pelo plano de saúde tenha sido previamente acordado entre o médico cooperado e o beneficiário, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade por Procedimento Sem Cobertura, formalizado por escrito antes da realização do procedimento, do qual constem expressamente a ausência de cobertura, a concordância do beneficiário com a realização e a assunção, por ele, das respectivas despesas, observado o modelo disponibilizado pela Cooperativa.

§2º. Todas as responsabilidades do cooperado decorrentes dos descumprimentos dos deveres e vedações impostas por este Estatuto Social, deverão ser apuradas em regular processo disciplinar, assegurada ampla defesa, e eventuais ressarcimentos abrangerá os valores efetivamente despendidos pela Cooperativa.

§3º. A operacionalização do disposto no inciso XXVIII e §1º deste artigo, incluindo os procedimentos assistenciais e administrativos, os documentos e termos a serem formalizados junto ao beneficiário, os fluxos internos, os critérios de apuração, responsabilização, ressarcimento, cobrança e demais aspectos necessários à sua execução, será disciplinada pelo Regimento Interno e pelos normativos internos da Cooperativa, observados contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Art. 25. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa, perante terceiros, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe cabiam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 26. As obrigações do cooperado falecido passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

Art. 27. Compete à cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes cuja atuação se verifique contrária ao seu objeto social e aos princípios norteadores de sua atividade.

CAPÍTULO VI – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO COOPERADO

Art. 28. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

§1º. Para todos os efeitos societários, administrativos, financeiros e operacionais, inclusive contagem de prazos, apuração de direitos e obrigações, restituição de capital, responsabilidades estatutárias e encerramento do vínculo cooperativo, será considerada como data de desligamento do cooperado a data do protocolo formal do pedido de demissão junto à Cooperativa, independentemente da data de sua homologação ou deliberação pelo Conselho de Administração.

§2º. O cooperado que formalizar pedido de demissão permanecerá obrigado ao regular cumprimento de suas atividades assistenciais, operacionais e estatutárias perante a Cooperativa até a deliberação definitiva do Conselho de Administração e efetiva averbação do desligamento no Livro de Matrícula, inclusive quanto à manutenção de agenda de atendimentos, plantões, exames, atendimentos eletivos e demais obrigações assumidas perante os beneficiários e a Cooperativa.

§3º. O descumprimento injustificado das obrigações previstas no caput poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil, ética e cooperativista cabível.

Art. 29. A eliminação do cooperado, por inobservância de disposição legal, estatutária, regimental ou de deliberação social, será decidida obedecendo-se às normativas deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, com a anotação do fato gerador da penalidade em termo próprio lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente.

§1º. A eliminação do cooperado ocorrerá nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, bem como na legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o regular processamento do Processo Disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 30. Além de outros motivos previstos na legislação, neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- I. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízos à cooperativa.
- II. Cobrar indevidamente do beneficiário por ele atendido qualquer importância, sem autorização prévia da Cooperativa, por serviços não executados ou por serviços que possuam cobertura contratual.
- III. Violar disposições do Código de Ética Médica punidas como grave pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Federal de Medicina.
- IV. Não cumprir seus compromissos financeiros com a cooperativa em prazo superior a 90 (noventa dias).
- V. Praticar mais de uma vez ações que dificultem os processos administrativos de autorização de procedimentos, negando-se a fornecer os documentos e informações necessárias nos prazos estabelecidos pela cooperativa ou pelo órgão regulador (ANS).
- VI. Exigir exclusividade de marca e de fornecedor quando da solicitação de cobertura para órteses, próteses e materiais especiais.

- VII. Urgenciar ou emergenciar, mais de uma vez, procedimentos que não se afiguram como de urgência ou emergência.
- VIII. Recusar-se a cumprir as diretrizes, prazos e regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- IX. Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial contra a cooperativa, patrimônio de todos os cooperados.
- X. Não operar com a Cooperativa conforme produtividade mínima exigidos para a manutenção da condição de cooperado e para o acesso aos benefícios institucionais, conforme parâmetros e formas de apuração definidos em Assembleia Geral.
- XI. No caso de cooperado pessoa jurídica, quando sua forma de constituição, objeto social, sócios ou demais cláusulas contidas em seus Contratos Sociais colidam com os interesses da Cooperativa, previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro da sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou convivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação.

Art. 31. O cooperado poderá requerer afastamento temporário de suas atividades cooperativas em razão de:

- I. Doença;
- II. Licença-maternidade decorrente de parto, de adoção ou guarda judicial para fins de adoção;
- III. Licença-paternidade ao cooperado pai pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados do nascimento do filho, da adoção ou da concessão de guarda judicial para fins de adoção;
- IV. capacitação acadêmica;
- V. exercício de cargos nos órgãos sociais da Cooperativa ou do Sistema Unimed.
- VI. Exercício de cargo público eletivo ou de cargo público de livre nomeação e exoneração.

§1º. O período de afastamento regularmente aprovado não será considerado para fins de apuração de produtividade mínima, participação obrigatória, elegibilidade ou aplicação de penalidades relacionadas ao desempenho operacional do cooperado.

§2º. O afastamento deverá ser formalmente requerido e instruído com documentação comprobatória, sendo submetido à análise e deliberação do Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno.

§3º. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento fundamentado do cooperado e nova deliberação do Conselho de Administração.

§4º. Encerrado o período máximo de afastamento, o cooperado deverá retomar regularmente suas atividades junto à Cooperativa no prazo e condições definidos no Regimento Interno, sob pena de eliminação.

§5º. Na hipótese do inciso VI deste artigo, o afastamento perdurará até a finalização do mandato, não se aplicando o limite temporal e a regra de prorrogação previstos no §3º.

Art. 32. Será excluído o cooperado:

- I. Por morte;

- II. Por incapacidade civil não suprida.
- III. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- IV. Por deixar de exercer a medicina, na área de ação da cooperativa.
- V. Por outras causas definidas no Regimento Interno da cooperativa.

CAPÍTULO VII – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33. O Capital Social da cooperativa dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo, e variável conforme o número de cooperados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 300.000,00 (trezentos mil).

§1º. Havendo mudanças da unidade monetária, o capital de cada cooperado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes.

§2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento, obrigatoriamente, escriturado no Livro de Matrículas (subscrição, integralização, transferência e restituição).

§3º. O Capital Social do cooperado, depois de integralizado, poderá ser transferido entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração desde que efetuado o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor respectivo, respeitados os limites previstos no artigo seguinte.

Art. 34. Ao ser admitido na cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 113.350,50 quotas-partes, de natureza indivisível, no valor correspondente a R\$ 113.350,50 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), posicionado em janeiro de 2026, que será pago de uma só vez no momento da cooperação, ou poderá ser parcelado conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. O capital de ingresso será atualizado, anualmente, através do mesmo índice utilizado para remuneração de Juros Sobre o Capital Social.

Art. 35. O Conselho de Administração da UNIMED PONTA GROSSA poderá fixar valor mínimo de subscrição diferenciado para cooperados pessoas jurídicas, bem como diferentes condições de integralização, aplicando-se de forma uniforme a essas a cada período de subscrição.

Art. 36. Caso ocorra fracionamento de quota-parte, o cooperado subscreverá capital suficiente para o arredondamento do número de quotas-partes, sempre para a unidade imediatamente superior, devendo a cooperativa reter o valor devido.

Art. 37. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista.

§1º. A UNIMED PONTA GROSSA poderá reter a produção médica e as sobras líquidas do cooperado que estiver em débito com a cooperativa.

§2º. O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização, previsto neste artigo, seja dilatado.

§3º. O cooperado anteriormente demitido e que tenha sido aprovado para novo ingresso na cooperativa somente poderá fazer a integralização do Capital Social em uma única parcela.

Art. 38. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras e dos juros que lhe forem incorporados, após a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) que aprova as contas do exercício no qual ocorreu o seu desligamento.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-lá em prazo de até 60 (sessenta) meses, a critério do Conselho de Administração.

Art. 39. Ao capital integralizado serão pagos, quando ocorrer apuração de sobras do exercício, mediante aprovação Conselho de Administração, sob a forma de capitalização, juros de até 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 40. O valor correspondente aos juros do capital será creditado na conta de capital de cada cooperado, proporcionalmente ao capital por ele integralizado.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e desde Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§1º. Considera-se por modalidade híbrida a Assembleia Geral que permite a participação presencial ou virtual.

§2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§3º. A consulta plebiscitária será finalizada em Assembleia Geral e seu resultado vincula todos os cooperados ainda que ausentes e discordantes.

§4º. A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 42. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente.

§1º. 1/5 (um quinto) dos cooperados pessoas físicas em condições de votar podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral e, não sendo atendidos dentro de 10 (dez) dias úteis, poderão convocá-la eles mesmos.

§2º. O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, desde que ocorram motivos graves e urgentes, assim considerados a ocorrência atual ou iminente de ato ou fato concreto que possam causar prejuízo substancial ou de difícil reparação à cooperativa, de tal sorte que estabeleçam preferência absoluta em relação aos acontecimentos normais.

Art. 43. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda convocação e de mais uma hora da segunda para a terceira convocação.

§1º. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico Ético, será obedecido o prazo determinado no Art. 119 deste Estatuto Social.

§2º. As três convocações poderão constar de um único edital, desde que mencionados os prazos para cada uma delas.

Art. 44. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 45. O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. Convocação de Assembleia Geral ordinária presencial ou extraordinária presencial, convocação de Assembleia Geral ordinária virtual ou híbrida ou extraordinária virtual ou híbrida;
- II. O local, que salvo motivo justificado, será o da sede social, bem como o dia e hora da reunião;
- III. A sequência das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. A data e a assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso de convocação por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§2º. No caso de convocação pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação deverá ser assinado pelos três membros efetivos.

§3º. O edital de convocação será publicado no site da Cooperativa e afixado nas dependências da singular, ou em site.

Art. 46. O quórum para a instalação da Assembleia Geral, o qual será formado pelos cooperados aptos a votar, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, na primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, ou pelos acessos registrados na plataforma virtual, no caso de Assembleias virtuais ou híbridas.

Art. 47. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados pelo Conselho Fiscal, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos, e nomeados, na ocasião.

Art. 48. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar nas discussões de assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive nas prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 49. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para encaminhar a discussão e votação da matéria.

§1º. Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Diretor Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§2º. Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 50. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º. Habitualmente, a votação será descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral será anotado em ata circunstanciada, lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo presidente, pelo secretário da mesma, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

§3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado pessoa física direito a 01 (um) voto.

Art. 51. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Ético e Fiscal.

Art. 52. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição dos novos ocupantes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 53. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação;
- II. Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício social anterior ao da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;
- V. Tenha quaisquer dívidas inadimplidas com a cooperativa no último dia útil do mês anterior à realização da assembleia;
- VI. Esteja afastado temporariamente;
- VII. Esteja com seus direitos políticos suspensos em razão de condenação em processo administrativo ético, disciplinar e/ou judicial.

Parágrafo único. Os impedimentos constantes dos incisos II e III, deste artigo, somente terão validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

Art. 54. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Art. 55. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, devendo constar obrigatoriamente da ordem do dia do edital de convocação e cabendo-lhe em especial:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo de conta de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal.
- II. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

- III. Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- IV. Fixar os honorários da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Técnico, e o valor das cédulas de presença dos Conselheiros Fiscais efetivos, ou atuantes como tal, e dos Conselheiros Regionais, como contraprestações equivalentes à prática de atos cooperativos;
- V. Deliberar sobre as concessões do FATES como fonte de custeio do PAC – Plano de Assistência ao Cooperado e seus dependentes nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos dos cooperados presentes e aptos a votar, observando-se o que dispõe o §3º do Art. 50 deste Estatuto Social.

Art. 56. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 57. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 58. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social da cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. A administração da Cooperativa será exercida por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) cooperados pessoas físicas, dos quais 05 (cinco) ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e 04 (quatro) atuarão como membros vogais, observadas as disposições deste Estatuto Social, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus integrantes a cada mandato.

Art. 60. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor de Saúde;
- IV. Diretor de Recursos Próprios;
- V. Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado.

Art. 61. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. É permitida a reeleição, de todos os membros do Conselho de Administração, observado o disposto na Lei nº 5.764/71, devendo ocorrer a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 62. Somente poderá candidatar-se e ocupar cargo no Conselho de Administração o cooperado que possuir 5 (cinco) anos completos como cooperado, experiência prévia em outros Conselhos da Cooperativa e comprovar formação, mediante conclusão de curso com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, promovido por instituição reconhecida, entidade de ensino idônea, ou pelo Sistema Unimed, nas seguintes áreas:

- I. Cooperativismo;
- II. Governança Cooperativa;
- III. Gestão;
- IV. Compliance;
- V. ou áreas correlatas à administração de sociedades cooperativas.

§1º. A implementação da regra de transição dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será disciplinada em norma própria aprovada pela Assembleia Geral ou pelo órgão competente da Cooperativa, observados os princípios da continuidade administrativa, segurança jurídica, governança cooperativa e adequação ao disposto na Lei nº 5.764/71 e neste Estatuto Social.

§2º. O Regimento Interno disciplinará os conteúdos programáticos mínimos, os critérios de atualização periódica, os documentos comprobatórios aceitos e os prazos de validade das capacitações previstas neste artigo.

§3º. Fica vedada a reserva de cargos vinculados exclusivamente a representação regional, sendo assegurada candidatura ampla aos cargos eletivos a todos os cooperados elegíveis, observados os requisitos estatutários e legais.

§4º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros dos Conselhos Técnico-Ético e do Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§5º. Os membros do Conselho de Administração, Técnico-Ético e Fiscal da Unimed Ponta Grossa, enquanto Operadora de Plano de Saúde, deverão preencher as condições de dirigentes emanadas através das determinações da Agência Nacional de Saúde ou de outros órgãos governamentais que porventura sejam criados.

Art. 63. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente.

Art. 64. O Conselho de Administração:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos seus componentes, ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença virtual ou presencial de 05 (cinco) componentes, no mínimo, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de alteração do Regimento Interno, a deliberação somente será válida com a presença, virtual ou presencial, de, no mínimo, 6 (seis) componentes, vedada a representação, e dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, aprovada e assinada pelos participantes da reunião

Art. 65. Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias corridos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Saúde:

§1º. Ocorrendo o afastamento do Diretor Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, o cargo será declarado vago, passando a ser ocupado pelo Diretor de Saúde.

§2º. O Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Mercado e Relacionamento com o cooperado, o Diretor de Saúde e o Diretor de Recursos Próprios, serão substituídos por quaisquer dos Membros do Conselho Técnico-Ético, e na impossibilidade destes por qualquer cooperado pessoa física, escolhidos pela maioria dos integrantes do Conselho de Administração.

§3º. Havendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração será convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§4º. Os substitutos eleitos na forma do parágrafo anterior exercerão os cargos somente até o final do mandato do antecessor.

§5º. O conselheiro que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 66. Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços da cooperativa, bem como controlar os resultados.

Art. 67. O Conselho de Administração tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos cooperados;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Implantar as normas constantes no Regimento Interno e se necessário estabelecer outras para o funcionamento pleno da cooperativa;
- IV. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique, igualmente, a receita necessária;
- V. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes, balanços, fluxo de caixa e demonstrativos específicos;
- VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII. Contratar e fixar as normas para a admissão, atuação e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- VIII. Contratar, se necessário, serviços de auditoria, ou qualquer outro serviço, para o cumprimento das atividades da cooperativa;
- IX. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir;
- X. Avaliar a conveniência e fixar o valor da fiança ou do seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulam dinheiro;
- XI. Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XIII. Associar-se a outras cooperativas a fim de cumprir suas finalidades estatutárias;
- XIV. Receber a representação e deferir ou não o encaminhamento ao Conselho Técnico de denúncias disciplinares contra cooperados ou prestadores de serviço;

- xv. Aplicar as sanções disciplinares a cooperados infratores de acordo com o Regimento Interno da cooperativa;
- xvi. Nomear, dentre cooperados, o Coordenador do Núcleo do Cooperado da cooperativa;
- xvii. Estabelecer, controlar e providenciar todas as normas necessárias para a gestão administrativa dos recursos próprios da cooperativa (Hospital Geral Unimed, Pronto Atendimento UNIMED-24 h e outros que vierem a ser criados);
- xviii. Adequar e definir outras atividades aos membros do Conselho de Administração;
- xix. Credenciar médicos ou serviços de diagnóstico e terapia necessários aos atendimentos dos beneficiários da cooperativa, respeitadas as normas do Regimento Interno;
- xx. Deliberar sobre as irregularidades praticadas por beneficiários, cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados que cheguem ao seu conhecimento, adequando-as aos procedimentos cabíveis, previstos em lei, no Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da cooperativa;
- xxi. Deliberar sobre o aporte de capital em pessoa jurídica da qual a Cooperativa já participe, respeitado o limite de 1% (um por cento) do total da receita líquida auferida pela Cooperativa no exercício anterior;
- xxii. Fixar os valores das quotas-partes a serem integralizadas pelos cooperados pessoas jurídicas.
- xxiii. Acompanhar o desempenho da Cooperativa e a atuação da Diretoria Executiva, observadas as competências estatutárias de cada órgão social;
- xxiv. Contribuir para a integração das diferentes regiões da área de ação da Cooperativa, promovendo a adequada consideração das demandas locais nos processos de discussão e tomada de decisão;
- xxv. Praticar todos os atos necessários à implementação das estruturas de verticalização e holdings, desde que aprovadas por Assembleia Geral.

Parágrafo único. O limite de 1% (um por cento) previsto no inciso XXI deste artigo abrange o somatório dos aportes realizados num mesmo exercício em todas as sociedades e associações que a Cooperativa participe.

Art. 68. O Conselho de Administração poderá criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração elaborar, revisar, atualizar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, bem como suas alterações posteriores, desde que não contrariarem a legislação aplicável, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 70. Os componentes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem com dolo ou culpa.

Art. 71. O Diretor Presidente tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a Cooperativa, em juízo e em outras empresas em que ela tenha participação, bem como constituir mandatários e prepostos;
- II. Manter política de bom relacionamento junto à comunidade envolvida pela Cooperativa quer sejam clientes, cooperados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governo, entidades de classe ou até concorrentes;
- III. Divulgar a imagem da Cooperativa junto à coletividade no desempenho de seu papel social;
- IV. Representar a cooperativa nos eventos em que ela participe;

- V. Coordenar estratégias de atuação da cooperativa, visando seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
- VI. Supervisionar as atividades da cooperativa;
- VII. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e na ausência deste, com o Diretor de Saúde ou Diretor de Recursos Próprios ou Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado, de modo sucessivo.
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório do Conselho de Administração, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o exercício seguinte;
- X. Representar a cooperativa, nas Assembleias Gerais da UNIMED do Estado do Paraná – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como Delegado Efetivo;
- XI. Responsabilizar-se pela atualização e guarda das fichas matrículas e dos prontuários dos cooperados;
- XII. Providenciar o encaminhamento ao Conselho Regional de Medicina dos pareceres da Comissão de Ética, quando esta decidir pela conveniência;
- XIII. Representar o Conselho de Administração nos autos de processos disciplinares instaurados contra cooperados ou prestadores, e em caso de impedimento, indicar um membro do Conselho de Administração como seu substituto;
- XIV. Ocupar o cargo de Diretor Presidente em sociedade subsidiária da Cooperativa;
- XV. Indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os diretores da sociedade subsidiária da Cooperativa;
- XVI. Zelar pela cultura organizacional, integridade, reputação e perenidade institucional da Cooperativa;
- XVII. Indicar representantes da Cooperativa perante entidades, sociedades participadas e demais instituições de interesse institucional;
- XVIII. Liderar a formulação e a execução do planejamento estratégico da Cooperativa.

Art. 72. O Diretor Administrativo Financeiro tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- II. Substituir o Diretor Presidente nos impedimentos deste e do Diretor de Saúde por até 90 (noventa) dias corridos;
- III. Assumir o cargo do Presidente nos impedimentos deste e do Diretor De Saúde, quando superiores a 90 (noventa) dias corridos;
- IV. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste, com o Diretor de Saúde ou Diretor de Recursos Próprios ou Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado, de modo sucessivo;
- V. Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais da UNIMED do Estado do Paraná – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- VI. Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- VII. Supervisionar a situação econômico-financeira da cooperativa;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda dos livros de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração” e das “Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa”;

- IX. Organizar e supervisionar que sejam cumpridos os trâmites do processo de admissão de cooperados, em cumprimento às normas do Regimento Interno da cooperativa;
- X. Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da cooperativa;
- XI. Supervisionar a gestão financeira, verificando se os recebimentos e pagamentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;
- XII. Verificar se a contabilidade está sendo escriturada de forma atualizada;
- XIII. Mensalmente, apresentar ao Conselho de Administração um relatório da situação econômico-financeira da cooperativa;
- XIV. Assinar com o Diretor Presidente e com o contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela contabilidade, demonstrando a situação econômico-financeira da cooperativa;
- XV. Coordenar a elaboração de orçamentos de receitas e despesas, informando ao Conselho de Administração se elas estão de acordo com o que foi aprovado;
- XVI. Acompanhar o desempenho dos benefícios e saldo do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social da Cooperativa;
- XVII. Providenciar o cumprimento das regras da Mútua do Sistema Unimed;
- XVIII. Providenciar, junto ao órgão governamental responsável, os reajustes dos valores dos contratos de planos de saúde comercializados pela cooperativa;
- XIX. Realizar em parceria com a Diretoria de Saúde, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível da qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- XX. Ocupar cargo de Diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

Art. 73. O Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades mercadológicas da cooperativa, inteirando-se, permanentemente, pelos serviços prestados pelos profissionais contratados para essa atividade;
- II. Apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a atendimentos por cooperados e por hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que a cooperativa seja contratante ou contratada;
- III. Supervisionar a elaboração de propostas e encaminhar ao Conselho de Administração a documentação relacionada à publicidade, marketing, patrocínio financeiro, comercialização dos planos de saúde e promoções ou atividades, visando a promoção da cooperativa;
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários, cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados pela Cooperativa;
- V. Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente relatório das atividades mercadológicas;
- VI. Coordenar todas as funções do departamento comercial da cooperativa;
- VII. Auxiliar o Diretor de Saúde na apuração de Irregularidades praticadas por beneficiários; associados, Hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados;
- VIII. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com outro diretor, nos termos do Art. 71, VII;
- IX. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições;
- X. Responsabilizar-se pelo marketing interno da cooperativa;
- XI. Supervisionar as atividades do Núcleo do Cooperado;

- XII. Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

Art. 74. O Diretor de Saúde tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar os serviços de gestão em saúde da cooperativa;
- II. Promover, permanentemente, entre os médicos cooperados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao Sistema Unimed;
- III. Realizar em parceria com a Administrativa Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível da qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- IV. Otimizar os custos assistenciais da cooperativa;
- V. Promover auditorias na área da saúde, preventivas ou não, nos serviços executados pelos cooperados, credenciados e os da rede própria;
- VI. Controlar os serviços realizados via intercâmbio e cuidar do relacionamento da cooperativa junto ao Sistema Nacional Unimed;
- VII. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com outro diretor, nos termos do Art. 71, VII;
- VIII. Analisar as solicitações de credenciamento de novos prestadores, encaminhado pareceres para deliberação da Diretoria Executiva, além de examinar e controlar a qualidade dos serviços da rede credenciada;
- IX. Fazer a gestão da carteira de beneficiários da Unimed Ponta Grossa, de forma a obter os melhores resultados financeiros sem prejuízo da qualidade assistencial;
- X. Assumir a função de diretor responsável junto ao órgão governamental que normatiza e fiscaliza o funcionamento da cooperativa enquanto Operadora de Plano de Saúde;
- XI. Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado do Paraná - Federação das Cooperativas Médicas, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- XII. Representar a cooperativa como Coordenador médico de informações em saúde junto à ANS.
- XIII. Responsabilizar-se pela gestão do Espaço Unimed Pleno;
- XIV. Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

Art. 75. O Diretor de Recursos Próprios tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a administração dos recursos próprios constituídos, assim entendidos aqueles diretamente administrados pela cooperativa visando a assistência médica de diagnóstico e terapias a beneficiários Unimed e/ou particulares;
- II. Otimizar a utilização dos Recursos Próprios da cooperativa, inclusive sugerindo parcerias e convênios;
- III. Propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para prestação de serviços assistenciais e de atendimento aos clientes dos serviços da cooperativa ou, ainda, a ampliação e/ou extinção das existentes;
- IV. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com outro diretor, nos termos do Art. 71, VII;
- V. Promover ações que visem a promoção do mercado de trabalho do médico cooperado;
- VI. Promover ações que visem o efetivo controle da qualidade dos serviços e os custos assistenciais da rede própria;

- VII. Promover os Recursos Próprios da cooperativa junto aos clientes, aos cooperados, às cooperativas, sociedades e associações médicas;
- VIII. Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

SEÇÃO V – CONSELHO TÉCNICO- ÉTICO

Art. 76. O Conselho Técnico será composto por 06 (seis) membros, todos cooperados pessoas físicas, todos com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. de apenas 03 (três) membros.

Art. 77. Ao Conselho Técnico-Ético compete:

- I. Participar do processo de admissão de cooperados conforme as normas do Regimento Interno da cooperativa;
- II. Assessorar o Conselho de Administração nos processos disciplinares contra cooperados na forma deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
- III. Apresentar parecer em todos os casos que envolvam cooperados que supostamente tenham cometido infrações às normas da Cooperativa ou aos objetivos da sociedade;
- IV. Transformar-se em Comissão de Ética e desempenhar todas as atividades inerentes quando houver suspeita de infração ao Código de Ética Médica, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno da cooperativa.
- V. Propor o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), conforme regras definas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 78. Aos Conselheiros Técnico compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração quando estiverem em pauta a discussão e/ou votação de pareceres do Conselho Técnico, podendo para tanto encaminhar a discussão;
- II. Substituir, quando designados, os diretores em afastamento, conforme o § 2º, do Art. 65;
- III. participar da análise técnica dos pedidos de credenciamento, manutenção, renovação e descredenciamento de clínicas, hospitais, laboratórios e demais prestadores de serviços de saúde conforme requisitos definidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas políticas internas da Cooperativa;
- IV. Exercer outras funções administrativas delegadas pelo Conselho de Administração.

§1º. O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§2º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador que presidirá as reuniões, bem como um secretário.

§3º. As reuniões poderão ser convocadas: pelo coordenador do conselho, pelo Diretor Presidente, pela maioria dos componentes do conselho, ou por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§4º. Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§5º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico - Ético, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião.

§6º. O conselheiro que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

§7º. Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Técnico-Ético, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

SEÇÃO VI – Dos Representantes Regionais

Art. 79. Fica instituída a função de Representante Regional, a ser exercida por cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo Conselho de Administração, com mandato coincidente com o deste órgão, permitida a recondução.

§1º. Os Representantes Regionais serão escolhidos, preferencialmente, dentre os cooperados domiciliados ou com atuação predominante na respectiva região de representação.

§2º. Compete ao Conselho de Administração definir as regiões que demandem representação regional, observando critérios de relevância estratégica, abrangência territorial, número de cooperados e necessidades operacionais da Cooperativa

Art. 80. Compete aos Representantes Regionais:

- I. atuar como elo de comunicação entre os cooperados de sua região e o Conselho de Administração, levando às instâncias competentes as demandas, sugestões e reivindicações locais;
- II. representar a cooperativa em todas as matérias de interesse da mesma em suas respectivas regiões;
- III. divulgar e transmitir aos cooperados de sua região as decisões, orientações e iniciativas aprovadas pelos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV. Assessorar o Conselho de Administração no processo seletivo de ingresso de novos cooperados em suas respectivas regiões;

Art. 81. Os Representantes Regionais deverão manter comunicação permanente com o Conselho de Administração, promovendo reuniões periódicas e elaborando relatórios de atividades, contendo, no mínimo, as principais demandas, sugestões, ocorrências, necessidades assistenciais e oportunidades de melhoria identificadas.

§1º. Os relatórios serão elaborados na forma e periodicidade definidas pelo Regimento Interno da Cooperativa, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

§2º. Os Representantes Regionais deverão comunicar imediatamente ao Conselho de Administração quaisquer fatos relevantes que possam impactar a assistência, a rede prestadora, a relação com os cooperados ou a imagem institucional da Cooperativa.

§3º. Os Representantes Regionais deverão observar os deveres de sigilo e confidencialidade em relação às informações estratégicas, comerciais, assistenciais e pessoais a que tiverem acesso em razão da função, sujeitando-se às normas de governança, compliance e proteção de dados da Cooperativa.

§4º. A função de Representante Regional não assegura direito à candidatura automática ou preferência para cargos eletivos da Cooperativa, nem confere poderes de gestão, administração ou representação perante terceiros, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 82. O exercício da função de Representante Regional será remunerado conforme critérios e condições pelo Conselho de Administração.

Art. 83. O Representante Regional poderá renunciar à função mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, que providenciará a escolha do substituto para completar o mandato.

Art. 84. O Conselho de Administração poderá destituir o Representante Regional, mediante decisão fundamentada, em caso de perda dos requisitos para o exercício da função, descumprimento de suas atribuições, ausência injustificada às reuniões convocadas, prática de atos contrários aos interesses da Cooperativa ou perda da condição de cooperado.

SEÇÃO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 85. As atividades e a administração da cooperativa serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados pessoas físicas, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 86. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente quatro vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário e justificável, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será por cédula de presença, conforme valores deliberados em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário.

§3º. As reuniões serão convocadas, ordinariamente, pelo coordenador e, extraordinariamente, por qualquer dos Conselheiros, ou por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§4º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§5º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal”, lida, discutida, aprovada e assinada no final de cada reunião.

§6º. O conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 87. Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 88. Ao Conselho Fiscal, no exercício de assídua fiscalização sobre todas as atividades e serviços da cooperativa, compete:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo existente em caixa, verificando se está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. Examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

- V. Verificar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VI. Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- IX. Apurar se existe exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Fiscalizar os contratos firmados pela cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI. Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- XII. Emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;
- XIII. Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria independente, obedecido ao Art. 112, da lei nº 5.764/71, correndo as despesas por conta da cooperativa.

SEÇÃO VIII – COMISSÕES DE QUALIDADE ASSISTENCIAL (CQA)

Art. 89. Os cooperados da Unimed se organizarão em Comissões de Qualidade Assistencial instituídas por áreas de atuação (especialidades médicas).

§1º. Estas Comissões são órgãos representativos, constituídos por médicos cooperados pessoas físicas no gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que estejam operando regularmente com a cooperativa.

§2º. As Comissões possuem caráter consultivo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho de Administração.

§3º. As Comissões de Qualidade Assistencial terão caráter deliberativo na definição dos Indicadores de Qualidade Assistencial (IQA) do Programa de Valorização dos Cooperados no âmbito do CooperaMais.

Art. 90. As Comissões de Qualidade Assistencial serão regidas conforme as disposições do Regimento Interno da cooperativa.

CAPÍTULO IX- DAS PENALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 91. Constituem penalidades disciplinares passíveis de aplicação aos cooperados, observada a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão por 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão por 90 (noventa) dias;
- IV. Eliminação;
- V. Exclusão;
- VI. outras penalidades previstas neste Estatuto Social, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 92. As infrações serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- I. Leves;
- II. Moderadas;
- III. Graves;
- IV. Gravíssimas.

§ 1º. Serão consideradas infrações leves aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou aos prestadores credenciados pela Cooperativa, passíveis de advertência escrita.

§2º. Serão consideradas infrações Moderadas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações leves ou das quais resultem prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou aos prestadores credenciados pela Cooperativa, passíveis de suspensão por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa. Também serão consideradas infrações moderadas a inobservância aos deveres XIV e XXVIII do Art. 24 deste Estatuto Social.

§3º. Serão consideradas graves as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações moderadas ou das quais resultem processo administrativo ou judicial contra a Cooperativa, desde que exista condenação do cooperado ou da Cooperativa, passíveis de suspensão por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela Cooperativa.

§4º. Serão consideradas gravíssimas as infrações:

- I. Que forem cometidas em reincidência de infrações graves;
- II. Quando do ilícito resultar processo judicial e/ou administrativo no qual a Cooperativa for penalizada;
- III. por inobservância aos deveres XXIV do Art. 24º;

§5º. A falta de pagamento das quotas-partes do Capital Social, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, importa em pena de eliminação.

Art. 93. São motivos de exclusão da Cooperativa:

- I. Incapacidade civil do cooperado não suprida;
- II. Deixar o cooperado de atender os requisitos estatutários que o possibilitaram ingressar na Cooperativa;
- III. Deixar de exercer a Medicina na área de ação da Cooperativa.

Art. 94. As sanções serão aplicadas sem obediência à progressividade estabelecida.

§1º. Na definição da sanção aplicável, serão considerados os antecedentes profissionais do cooperado, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o grau de culpa, a gravidade da conduta, bem como as consequências decorrentes da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 95. Na hipótese de a infração acarretar qualquer prejuízo econômico à Cooperativa, assim considerado qualquer despesa paga pela Cooperativa em razão do ato ou conduta infracional praticados pelo cooperado, independentemente das penalidades aplicadas, o Conselho de Administração deverá promover junto ao cooperado o ressarcimento dos prejuízos suportados pela Cooperativa.

Art. 96. As penalidades previstas no presente Capítulo não necessariamente coincidem com aquelas previstas para as hipóteses de infração às disposições do Regimento do Corpo Clínico do Hospital Geral

Unimed. Assim, tratando-se de infração administrativa cometida pelo(a) plantonista na respectiva escala de plantão, aplicar-se-ão ao caso concreto primeiramente as disposições previstas naquele Regimento Interno, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das demais penalidades previstas no presente Capítulo.

Art. 97. Fica instituído o Processo Administrativo Disciplinar da Cooperativa, destinado à apuração de infrações disciplinares, estatutárias, regimentais, operacionais e demais condutas praticadas por cooperados em desacordo com a legislação aplicável, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as normas internas e as deliberações dos órgãos de governança da Cooperativa.

Art. 98. O processo disciplinar reger-se-á pelos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da motivação das decisões, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como pela observância das normas estatutárias, regimentais e legais aplicáveis.

§1º. O processo deverá assegurar ao cooperado o pleno exercício do direito de defesa, com acesso aos autos, possibilidade de produção de provas e interposição de recursos.

§2º. A apuração das infrações será conduzida de forma imparcial e fundamentada, devendo os pareceres e decisões proferidas ser devidamente motivadas, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que as embasaram.

Art. 99. O Processo Administrativo Disciplinar da Cooperativa não se confunde com os processos ético-profissionais de competência dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, possuindo natureza exclusivamente administrativa, societária, cooperativista e operacional.

Parágrafo único. As condutas que configurem, em tese, infração ao Código de Ética Médica ou às normas de fiscalização profissional deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Conselho Regional de Medicina competente, para apuração na esfera própria, sem prejuízo da apuração administrativa interna pela Cooperativa quanto aos reflexos societários, operacionais e institucionais da conduta.

Art. 100. O processo disciplinar será instaurado pelo Conselho de Administração mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada ou de qualquer Órgão da Cooperativa.

Parágrafo único. O processo deverá observar a forma de autos judiciais, sendo exarados os pareceres e despachos em ordem cronológica.

Art. 101. A representação será encaminhada, imediata e necessariamente, ao Conselho de Administração, ao qual compete deferir, ou não, o seu processamento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será representado nos autos pelo Diretor Presidente em exercício. Na eventualidade de impedimentos, a representação far-se-á através de outro Diretor componente do Conselho de Administração, mediante indicação dos demais colegas.

Art. 102. O indeferimento do processamento da representação pelo Conselho de Administração acarretará o seu imediato arquivamento, mediante decisão fundamentada.

Art. 103. Deferido o processamento da denúncia, os autos serão encaminhados ao Coordenador do Conselho Técnico-Ético, a quem competirá a presidência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 104. Recebida a denúncia, o Coordenador do Conselho Técnico-Ético designará dentre os membros do referido Conselho um Relator para o processo, que deverá promover as diligências necessárias para garantir o regular andamento do feito.

Art. 105. O Conselho Técnico-Ético poderá, antes de encaminhar a notificação para apresentar defesa, sugerir ao Conselho de Administração a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com caráter educativo e preventivo, sem aplicação imediata de penalidades.

§1º. A proposta de TAC somente poderá ser oferecida quando os fatos apurados não configurem infração de natureza grave ou gravíssima.

§2º. A proposta de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) deverá conter:

- a) A descrição clara da conduta irregular identificada;
- b) As medidas corretivas a serem adotadas pelo cooperado e seus respectivos prazos;
- c) O prazo de vigência, a ser estabelecido pelo próprio instrumento conforme a natureza e a complexidade da conduta a ser corrigida;
- d) As consequências do descumprimento, consistentes no prosseguimento imediato do processo a partir da fase em que foi suspenso.

§3º. A adesão ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é facultativa, não constituindo a sua recusa circunstância agravante ou presunção de responsabilidade, hipótese em que o processo terá regular prosseguimento, com a abertura do prazo para apresentação de defesa previsto no Art. 108 deste Estatuto Social.

§4º. A proposta e a celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) competem ao Conselho de Administração, mediante sugestão do Conselho Técnico-Ético, ao qual caberá acompanhar o cumprimento ou o descumprimento do termo celebrado e dar ciência ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

§5º. Aceita a proposta de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o instrumento deverá ser formalizado por meio de assinatura eletrônica ou digital do cooperado e do Presidente do Conselho de Administração, sendo posteriormente arquivado em caráter sigiloso, com acesso restrito às pessoas autorizadas, observadas as normas de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

§6º. O Conselho de Administração poderá, de forma fundamentada, deixar de acolher a sugestão de celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) apresentada pelo Conselho Técnico-Ético, hipótese em que determinará o regular prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com a devolução dos autos ao Conselho Técnico-Ético para a continuidade da instrução a partir da fase em que se encontrava, abrindo-se ao cooperado o prazo para apresentação de defesa previsto no art. 108 deste Estatuto Social.

§7º. O cumprimento integral do TAC ensejará o arquivamento do processo, sem registro de penalidade, dando-se ciência ao Conselho de Administração

§8º. O descumprimento parcial ou total do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) implicará a retomada imediata do processo a partir da fase em que foi suspenso, seguindo o rito previsto neste Capítulo.

§9º. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não será proposto em caso de reincidência, assim considerada a prática do mesmo ato ou fato no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do último Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo cooperado.

Art. 106. Não proposto o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou recusada a proposta pelo cooperado, o Relator deverá determinar o seguimento do Processo Administrativo Disciplinar, e determinar a notificação do cooperado representado.

Art. 107. Da notificação deverá constar:

- I. identificação do cooperado;
- II. descrição clara e objetiva dos fatos imputados;
- III. indicação das normas supostamente violadas;
- IV. advertência expressa acerca das consequências da não apresentação de defesa;
- V. indicação do local físico ou eletrônico para protocolo de manifestações.

Art. 108. O cooperado representado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, para apresentação de defesa e as provas que pretenda produzir.

§1º. O cooperado poderá atuar pessoalmente ou fazer-se representar por advogado regularmente constituído para o processo em questão, mediante apresentação do competente instrumento de mandato.

Art. 109. Com a defesa, deverá o representado anexar todos os documentos que julgue úteis ao deslinde da causa, bem como requerer a produção de outras provas que entenda necessárias à instrução do feito, sob pena de preclusão.

§1º. Caso pretenda produzir prova testemunhal, o representado deverá justificar sua pertinência, podendo indicar até 03 (três) testemunhas, cuja oitiva ficará condicionada ao deferimento pelo Relator do processo.

§2º. As testemunhas serão ouvidas na sede da Cooperativa, em dia e hora designados pelo Relator do processo, que deverá comunicar o representado da data designada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§3º. Caberá ao representado, exclusivamente, garantir o comparecimento das testemunhas na data designada para as oitivas, importando o não comparecimento da testemunha em desistência da prova.

Art. 110. O não oferecimento de defesa no prazo estatutário acarretará a revelia do cooperado representado e importará em confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na representação, sem prejuízo da apreciação do conjunto probatório e da formação do convencimento motivado pelos órgãos competentes.

Art. 111. Encerrada a fase de instrução, o Conselho Técnico emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado recomendando o arquivamento ou aplicação de penalidade disciplinar, opinando, neste caso, pela sua graduação. Havendo algum voto divergente na condução do relatório, este deverá ser identificado e relatado em separado.

Art. 112. Cumpridas as etapas acima, o processo disciplinar será encaminhado ao Conselho de Administração, que convocará reunião para deliberar acerca do acolhimento ou não do Relatório Circunstanciado proferido pelo Conselho Técnico-Ético, que também decidirá pela adequação da gravidade sugerida, podendo modificá-la. Uma vez não acolhido o Relatório Circunstanciado, o processo será imediatamente arquivado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá converter o feito em diligências sempre que entender necessário o melhor esclarecimento de pontos controversos.

Art. 113. A notificação da decisão do Conselho de Administração é obrigatória, quer seja absolutória, quer seja condenatória. Em sendo condenatória, da notificação deverá constar a capitulação e a fixação da sanção.

§ 1º. A notificação do cooperado, acerca da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da reunião de proferimento, através de meios que comprovem a data de remessa e do recebimento.

§ 2º. Das decisões que capitularem penas de advertência ou exclusão não caberão recursos. A sanção aplicada será registrada no "Livro de Atas do Conselho de Administração" e na ficha individual do cooperado.

§ 3º. Das decisões que julgarem pela suspensão ou eliminação do cooperado, caberá recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral convocada após a decisão tomada pelo Conselho de Administração, desde que interposto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de trânsito em julgado da decisão. A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.

§ 4º. A matéria disciplinar sempre deverá ser tratada de maneira a preservar e a manter o sigilo, devendo, quando interposto recurso para Assembleia Geral, constar da Ordem do Dia a sua apreciação sem que haja qualquer menção à infração supostamente cometida, bem como à penalidade imposta ao representado recorrente.

§ 5º. Posto o recurso administrativo como item da Ordem do Dia da Assembleia, a apreciação do mesmo será precedida da leitura, pelo Presidente da Mesa, do Relatório apresentado pelo Conselho Técnico-Ético, bem como da decisão tomada pelo Conselho de Administração. Após a leitura, será conferido ao recorrente, ou ao seu advogado, direito a sustentação oral por prazo não superior a 10 (dez) minutos; em seguida, e pelo mesmo prazo, poderá o Diretor Presidente, ou quem este indicar dentre os Diretores, manifestar-se acerca do processo administrativo. Depois, as razões de recurso serão submetidas à deliberação da Assembleia.

§ 6º. As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação, e se poderá decidir:

- I. pela manutenção da gravidade e indeferimento do recurso;
- II. pelo abrandamento da gravidade e provimento parcial do recurso
- III. pelo provimento do recurso.

Art. 114. As penalidades de advertência e suspensão efetivamente impostas terão seus registros cancelados após o decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 115. As notificações poderão processar-se por quaisquer meios físico e/ou eletrônicos que permitam a inequívoca comprovação do recebimento.

§1º. Estando o cooperado representado em local incerto e não sabido, ou frustradas as tentativas de notificação pelos meios ordinários, a citação será realizada por edital, mediante afixação em local de fácil acesso na sede da Cooperativa e divulgação pelos meios institucionais disponíveis, considerando-se aperfeiçoada após o decurso do prazo nele estabelecido.

Art. 116. Os prazos estabelecidos para apresentação de defesa e de recurso serão contados em dias úteis.

§1º. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

§2º. Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação.

§3º. Começa a correr o prazo da data do recebimento da notificação ou quando a intimação for por Edital, da juntada ao processo das publicações respectivas.

§4º. Todas as decisões de processos disciplinares instituídos contra cooperados serão registradas no "Livro de Atas do Conselho de Administração", bem como na ficha individual do cooperado.

CAPÍTULO X – PROCESSO ELEITORAL

Art. 117. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por cooperados com no mínimo 3 (três) anos de cooperativismo.

§3º. Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

§4º. O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

§5º. Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§6º. A comissão eleitoral poderá participar do processo de contratação da empresa que realizará a votação quando ocorrer eleição online.

§7º. Os casos omissos ou duvidosos não resolvidos pela Comissão eleitoral, serão decididos pelo Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

Art. 118. As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico-Ético e Fiscal, nessa ordem, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

§1º. Para as eleições dos Conselhos de Administração e Técnico-Ético deverão ser inscritas chapas completas e conjuntas, até 10 (dez) dias úteis antes da eleição, prazo esse improrrogável.

§2º. Os candidatos às eleições para o Conselho Fiscal, deverão se inscrever, individualmente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

§3º. Não havendo inscritos previamente às eleições para o Conselho Fiscal, em número que possa preencher as vagas, poderá haver indicação e votação de candidatos durante a Assembleia Geral.

§4º. As eleições para preenchimento de cargos vagos obedecem ao disposto neste capítulo, salvo quanto aos prazos, que serão reduzidos pela metade.

§5º. Obedecida à ordem de eleição, ocorrendo impedimento superveniente por motivo de parentesco, bem como morte ou desistência, neste caso de até 02 (dois) candidatos, estes serão substituídos, até o momento da votação, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa.

§6º. Ao candidato substituto, na forma do parágrafo anterior, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as declarações exigidas pelo Art.121, § 4º, letras “a”, “b” e “c”, deste Estatuto Social.

§7º. Não apresentadas as declarações, no prazo previsto no parágrafo anterior, será desclassificada a chapa, considerada eleita a segunda mais votada.

§8º. Ao eleito para o Conselho Fiscal, indicado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar as declarações exigidas neste Estatuto Social, sob pena de ser declarado vago o cargo.

Art. 119. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, obedecidas às determinações do § 1º, do Art. 43 deste Estatuto Social.

Art. 120. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa nos Conselhos de Administração e Técnico-Ético.

Art. 121. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§1º. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da cooperativa.

§2. O requerimento para inscrição de chapa ou de inscrição individual será entregue na secretaria da cooperativa, no horário normal de funcionamento, em 02 (duas) vias iguais, fornecido ao apresentante o protocolo na segunda via.

§3º. O requerimento de inscrição de chapa conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem.

§4º. Junto com o requerimento de inscrição, os candidatos deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) de não ser pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- b) de não ter relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;
- c) de bens.

Art. 122. Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, bem como para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo duplicidade de nomes, o candidato será considerado inscrito na chapa apresentada em primeiro lugar, indeferida a inscrição da segunda.

Art. 123. No caso de inscrição de uma única chapa, para os Conselhos de Administração e Técnico - Ético a eleição será por aclamação da plenária da AGO.

Art. 124. Será utilizada cédula apropriada, procedendo-se a chamada para votação de acordo com a ordem de assinatura no Livro de Presenças às Assembleias Gerais ou em caso de votação virtual conforme regras especificadas no Edital de Convocação.

Art. 125. Em caso de empate na eleição dos Conselhos de Administração e Técnico- Ético será convocada nova Assembleia Geral para a realização de outra eleição, em prazo compatível com as regras previstas para o processo eleitoral, respeitando-se as mesmas condições da eleição inicial, ficando prorrogados os mandatos vigentes até o resultado do novo pleito.

Art. 126. A eleição para o Conselho Fiscal será nominal.

§1º - Cada cooperado presente, e em condições de votar, votará sempre em 03 (três) candidatos;

§2º - O preenchimento dos cargos de Conselheiros Fiscais será determinado pelos votos apurados, eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes;

§3º - Em caso de empate na apuração dos votos, será declarado vencedor o candidato mais antigo na cooperativa, valendo-se da data de filiação constante na Ficha Matrícula do cooperado;

§4º - O quórum para a eleição do Conselho Fiscal será aquele presente na plenária da AGO, respeitados o Parágrafo Único do Art. 55, o § 3º do Art. 50 e o Art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 127. A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada no último dia útil do mandato da gestão finda, em solenidade para a transmissão dos cargos.

Art. 128. Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até o último dia útil do mês que ocorre a Assembleia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvado o disposto do Art. 129.

Art. 129. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico e demais órgãos estatutários em curso na data de aprovação deste Estatuto Social permanecerão válidos até seu término regular, aplicando-se as novas regras estatutárias aos mandatos subsequentes, ressalvada disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 130. No desenvolvimento de quaisquer de suas atividades a Cooperativa deve observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento de suas atividades e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus cooperados, colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

§1º. O cooperado responsável pelo vazamento de dados pessoais dos beneficiários da Cooperativa, culposo ou doloroso, deverá ressarcir a Cooperativa em caso de condenação decorrente da responsabilidade civil ou criminal, bem como em razão de autuação pela Agência Nacional de Proteção de Dados.

§2º. Os Cooperados deverão implementar em seus consultórios e clínicas processos de proteção de dados pessoais dos beneficiários da cooperativa.

§3º. O Regimento Interno da Cooperativa conterá os procedimentos a serem adotados pela Cooperativa, seus cooperados, prestadores de serviços e empregados, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 131. A cooperativa se dissolve:

- I. por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- IV. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 132. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, ido de qualquer cooperado.

Art. 133. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 134. O balanço patrimonial, incluindo a demonstração de sobras e perdas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 135. Das sobras apuradas em cada exercício serão deduzidos e destinados os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§1º. As sobras líquidas, após a destinação dos fundos, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§2º. As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, também na proporção das operações realizadas com a cooperativa, e deverão ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte.

§3º. Após as deduções dos incisos I e II do presente artigo, será destinado ao Fundo de Desenvolvimento 100% (cem por cento) do resultado interno das atividades hospitalares próprias exploradas pela UNIMED, segundo os critérios definidos pelo Regimento Interno.

Art. 136. O Fundo de Reserva é destinado a reparar eventuais perdas e, também atender ao desenvolvimento da cooperativa.

Parágrafo único. Além da percentagem prevista no Art. 135, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 02 (dois) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- II. A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes.

Art. 137. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§1º. Além da percentagem prevista no Art. 135, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES:

- I. Os resultados das operações com não cooperados;

§2º. As aplicações dos recursos do FATES são as estabelecidas no Regimento Interno da cooperativa.

Art. 138. O Fundo de Desenvolvimento, divisível entre os cooperados na forma do disposto no Regimento Interno, destina-se ao desenvolvimento das atividades econômicas, operacionais e tecnológicas da cooperativa.

Art. 139. Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com finalidades específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§1º. Fica regulamentado o Fundo para Contingências, destinado a absorver perdas oriundas de questões sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, com prestadores, com contratantes e contratados, ao qual poderá ser destinado um percentual do faturamento mensal da cooperativa por aprovação da Assembleia Geral;

§2º. O saldo existente no Fundo de Contingência, após ter deixado de existir o risco para o qual foi criado, será extinto mediante transferência para o FATES.

§3º. Fica instituído o FUNDO DE INVESTIMENTO, COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE (FICS), que tem por objetivo prover recursos para ampliar o patrimônio e a competitividade da Cooperativa e ainda reservar recursos para suprir possíveis déficits de resultados em períodos específicos evitando o desequilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

§4º. Fica instituído o Fundo de Valorização dos Cooperados (Valoriza), que tem por objetivo prover recursos para pagamento de produção complementar aos Cooperados, com base em critérios que promovam a equidade e a meritocracia.

- I. A regulamentação do FICS será definida no Regimento interno da Unimed Ponta Grossa.
- II. A regulamentação do Fundo Valoriza será definida no Regimento interno da Unimed Ponta Grossa.

CAPÍTULO XIV - DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 140. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 8 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente estatuto/contrato social para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Sociedade Auxiliar, no que couber à sua natureza jurídica e finalidade institucional, conforme definido inclusive nos artigos 2º (inciso II) art. 7º (Capítulo I), 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 56 da Constituição.

Art. 141. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 142. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 143. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 144. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 145. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 146. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas

Art. 147. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

- I. Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;
- II. Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;
- III. Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;
- IV. Objetivo Social. Sociedade atuará exclusivamente nas atividades as quais recebeu autorização da Câmara Normativa, vedada a atuação concorrente com cooperativas médicas singulares ou federações, salvo mediante autorização expressa do Conselho Confederativo da Unimed do Brasil;
- V. Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;
- VI. Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;
- VII. Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;
- VIII. Padrões Técnicos e de Governança. A Sociedade observará integralmente os padrões de governança corporativa, ética, integridade, transparência e sustentabilidade definidos em Normas Derivadas e nas políticas sistêmicas de governança do Sistema Cooperativo Unimed;
- IX. Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;
- X. Informações e Relatórios. A Sociedade prestará informações, dados e relatórios de natureza técnica, contábil, financeira e operacional às entidades do Sistema, nos formatos e prazos definidos em Normas Derivadas;
- XI. Projetos e Parcerias Sistêmicas. A Sociedade participará, prioritariamente, dos projetos nacionais, programas conjuntos e soluções tecnológicas promovidos pela Unimed do Brasil ou pelas Federações, dando prioridade a contratações e parcerias intra-sistema, quando técnica e economicamente viáveis;
- XII. A direção desta Sociedade será exercida por médicos cooperados do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, sempre que não houver impedimento legal;

- XIII. Deveres dos Administradores. Os administradores deverão atuar com diligência e lealdade, observando as Normas Derivadas e as deliberações dos órgãos sistêmicos, e responderão pessoalmente por atos ou omissões que resultem em descumprimento de obrigações ou prejuízo institucional, sem prejuízos das sanções previstas neste ato constitutivo;
- XIV. Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;
- XV. Plano de Sucessão. A Sociedade instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;
- XVI. Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Sociedade exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;
- XVII. Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;
- XVIII. Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;
- XIX. Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Sociedade participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil, que incluem sistemas de backoffice, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;
- XX. Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;
- XXI. Atualização Cadastral. A Sociedade deverá, anualmente, atualizar seu escopo e suas informações cadastrais junto à Unimed do Brasil;
- XXII. Pagamento de Royalties. A Sociedade pagará royalties pela utilização da marca Unimed, conforme Norma Derivada;
- XXIII. A Sociedade cumprirá integralmente normas vigentes no Sistema Unimed;
- XXIV. Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;
- XXV. Não Solidariedade. A Unimed do Brasil, as Federações e as Singulares não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações desta Sociedade, cuja responsabilidade permanece restrita à própria pessoa jurídica e a seus administradores, nos limites da lei.
- XXVI. Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em

perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

- XXVII. Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XV - LIVROS

Art. 148. A cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, os seguintes livros:

- I. De matrículas;
- II. De presenças às Assembleias Gerais;
- III. De atas das Assembleias Gerais;
- IV. De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. De atas das reuniões do Conselho Técnico Ético;
- VI. De atas de reuniões do Conselho Fiscal
- VII. De registro das chapas concorrentes às eleições

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 149. A Cooperativa poderá manter, escriturar, armazenar e autenticar seus livros societários, contábeis, administrativos e demais registros obrigatórios em meio físico ou eletrônico/digital, observada a legislação aplicável, os requisitos da integridade, autenticidade, confidencialidade, rastreabilidade e conservação documental.

Art. 150. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Quando se tratar de pessoa física, o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação social, endereço com CEP e o CNPJ;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. da conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

Parágrafo único. O registro dos cooperados pessoas jurídicas, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizada cronologicamente.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

Art. 152. Nenhum direito e ou benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.

Art. 153. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 154. A cooperativa poderá estender aos cooperados (as) que se desligarem da cooperativa por aposentadoria ou invalidez, bem como aos beneficiários dependentes de cooperado (a) falecido (a), mediante requisitos e critérios definidos no Regimento Interno, o PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIAL – PAC, nas mesmas condições originalmente previstas no regulamento respectivo, vedada a inclusão de novos beneficiários.

§1º. A cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrarem em situação análoga, porém poderá regular o benefício e promover sua extinção.

§2º. A cooperativa poderá criar fundo específico para custeio do benefício, atendendo aos requisitos do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

Art. 155. Até que a Assembleia Geral Ordinária de 2027 delibere sobre os critérios de produtividade mínima previstos neste Estatuto, permanecerá em vigor a exigência de produção mínima correspondente a 120 (cento e vinte) consultas anuais, observadas as demais regras atualmente aplicáveis.

Art. 156. Os prazos previstos neste Estatuto observarão a sistemática de contagem estabelecida neste Estatuto, excluindo-se da contagem os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente administrativo.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2026.

Dr. Pedro Moyses Soares Jacintho
Diretor Presidente – Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico